

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA KIKO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA ME, CNPJ Nº 10.548.696/0001-49.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KIKO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.548.696/0001-49**, com sede na Rua Pedro Giotto, 78, Bairro Guarani, Xaxim/SC, representada neste ato pelo Senhor(a) Rosemir José Grolli, inscrito(a) no CPF sob nº 548.612.920-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº.42/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUZIR, ORGANIZAR E PROMOVER EVENTOS, A FIM DE COORDENAR A “VI MOSTRA PEDAGÓGICA” E O “ENCONTRO DE CORAIS” REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA E ESPORTE**, conforme especificações constantes nas tabelas abaixo:

Lote 1 : EVENTO: ENCONTRO DE CORAIS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Total
1	1,00	un	CONFRATERNIZAÇÃO ENCONTRO DE CORAIS- 250 UN DE PASTEL MÉDIO SABORES DIVERSOS; 250 UN DE MINI PIZZA SABORES DIVERSOS; 250 UN DE ESFIRRA SABORES DIVERSOS; 250 UN DE RISOLIS; 250 UN DE MASSA FOLHADA; 200 UN DE PEDAÇOS DE BOLO SORTIDOS; 8 PACOTES DE PÃO FATIADO 400G CADA; 8 PACOTES DE QUEIJO 150G CADA; 8 PACOTES DE PRESUNTO 200G CADA; 3 CX DE CHÁ DIVERSOS; 24 UN DE LEITE INTEGRAL 1L; 1 UN DE CAFÉ SOLÚVEL 200G;	R\$ 1.660,00
4	1,00	un	DECORAÇÃO PARA O ENCONTRO DE CORAIS SENDO: 02 TOALHAS E 02 ARRANJOS GRANDES PARA A MESA DE CAFÉ COM SUPORTES DE VIDRO; 03 TOLHAS PARA AS MESAS NA ENTRADA; 20 ARRANJOS DE FLORES (ESTILO KALANCHOE/ VIOLENTINHA/ MINI-MARGARIDA) COM VASOS PARA AS MESAS; 20 IDENTIFICADOR DE MESA COM FOTO 20X30 DOBRADA AO MEIO; 06 TOALHAS PARA MESA DO BUFFET.	R\$ 2.295,00

5	1,00	un	ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA O ENCONTRO DE CORAIS SENDO 4 HORAS DE MÚSICA AO VIVO, SISTEMA DE SOM E LUZ COMPLETO, INCLUINDO NO MÍNIMO: 5 COMPONENTES DO PALCO (ACORDEON, BATERIA, CONTRA-BAIXO, GUITARRA E VOCAL), SISTEMA DE SOM 4 LIVES E 4 GRAVES, 4 AMPLIFICADORES, 05 MICROFONES, 4 MONITORES DE PALCOS, 02 MESAS DE SOM, 01 PROCESSADOR DE SOM, 02 CUBOS PARA GUITARRA E BAIXO, ILUMINAÇÃO DE 02 BEAM, 02 MOVING E 08 LED 3W.	R\$ 3.200,00
TOTAL DO LOTE: R\$ 7.155,00				

Lote 2: EVENTO: VI MOSTRA PEDAGÓGICA

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Máximo
2	1,00	un	DECORAÇÃO PARA IV MOSTRA PEDAGÓGICA SENDO: 03 BIOMBOS PARA UMA PAREDE FALSA NA ENTRADA; 06 TOALHAS LONGAS; DIVIDIR SALÃO COM TECIDO PRETO.	1.100,00
3	1,00	un	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA A IV MOSTRA PEDAGÓGICA INCLUINDO: SISTEMA DE SOM MONTADO NO LOCAL COM 02 TORRES FRONTAIS CONTENDO SISTEMA DE CABEAMENTO PARA LIGAÇÃO; MESA DE SOM DE 20 CANAIS; 02 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA EQUIVALENTES; 01 PROCESSADOR DIGITAL; 04 MICROFONES COM PEDESTAL; NOTBOOK COM ACERVO DE TRILHAS E MÚSICAS E 02 RETORNOS DE PALCO.	1.650,00
TOTAL DO LOTE: R\$ 2.750,00				

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 42/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto deverá ser iniciada conforme as datas dos eventos, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município. O “Encontro de Corais” será realizado na data de 02/09/2017 e a “VI Mostra Pedagógica” na data de 07 e 08/09/2017, ambos no Salão Comunitário do Bairro Centro de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.905,00 (nove mil novecentos e cinco reais)**, sendo R\$ 7.155,00 pelo Lote 01 (Encontro de Corais), e R\$ 2.750,00 pelo Lote 02 (VI Mostra Pedagógica).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.065 e 2.026, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 31 de Agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

KIKO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA ME
Pela Contratada: **Rosemir José Grolli**

Testemunhas:

Nome: Gustavo Andre Foppa
CPF: 030.792.789-09

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03